
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 190/2015 de 28 de Maio de 2015

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a União das Associações de Andebol dos Açores, tem como objeto desenvolver e operacionalizar o plano de formação formal de agentes desportivos não praticantes da modalidade de Andebol para 2015.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
2. A União das Associações de Andebol dos Açores, adiante designada por UAAA, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado à formação formal de agentes desportivos não praticantes da modalidade de Andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de €11.686,79, conforme o programa apresentado, é de €3.843,71, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos respetivos relatórios.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e o processamento será efetuado após a receção de todos os relatórios.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do programa de desenvolvimento desportivo de formação formal de agentes desportivos não praticantes apresentado pela UAAA e abrangido pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1. Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato.
2. Integrar no relatório de atividades e contas do ano de 2015, a apresentar à DRD até 31 de janeiro de 2016, a descrição das ações desenvolvidas.
3. Integrar no programa de desenvolvimento desportivo de 2016, a apresentar à DRD até 31 de janeiro de 2016, o plano de formação formal de agentes desportivos não praticantes.
4. Apresentar à DRD o relatório das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhado dos respetivos anexos.
5. Divulgar o presente contrato por todos os seus filiados.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- 1 Violação do previsto nos n.ºs 2, 4 e 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- 2 Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª.

3. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

12 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da União das Associações de Andebol dos Açores, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- Compromisso n.º E451501819 /2015.